



ADM. 2009 - 2012

Administração Municipal de
Não-Me-Toque



LEI Nº 3.864 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2011

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a contratar um **Auxiliar de Serviços Gerais** por necessidade temporária de excepcional interesse público

ANTÔNIO VICENTE PIVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE (RS).

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar 01 (um) **Auxiliar de Serviços Gerais**, padrão 02.0, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, por necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos dos arts. 233 a 237 da Lei Complementar nº 012, de 21 de maio de 2002, para exercer as funções do cargo junto à Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora de Lourdes.

Art. 2º. O Contrato será de natureza administrativa pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) meses, ficando assegurado ao contratado os direitos constantes no art. 237 da Lei Complementar nº 012 de 21 de maio de 2002, bem como os deveres previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º. As despesas de que trata a presente Lei, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

08.11.12.361.0081.2036 Manutenção do Ensino Fundamental
3190.04.00.00.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE – RS, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2011.

Antônio Vicente Piva
Prefeito Municipal

Edelmir Delcio Kissmann
Assessor Jurídico
OAB/RS 16.477

Registre-se e Publique-se

Noeli Verônica Machry Santos
Diretora da Equipe de Administração Geral resp. pelo
exp. da Secretaria de Administração e Planejamento